



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº 0700.020791/2017  
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017  
OBJETO: REFORMA DE DECISÃO COM BASE NO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA.

Trata-se de reforma de decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico de Maceió de 18 de janeiro de 2019, onde se declarou vencedoras do certame as empresas Construsat Engenharia LTDA. para os lotes II e IV e Contec Controle Empreendimentos e Construções para os lotes I e III do procedimento licitatório para Contratação de empresa no ramo da construção civil para execução dos serviços de manutenção de drenagem, pavimentação e passeios públicos nas Regiões Administrativas, conforme Edital Concorrência Pública nº 03/2017.

#### DAS RAZÕES DA REFORMA

Ocorre que, no dia 20 de dezembro de 2018, dia agendado para abertura dos envelopes referentes às propostas de preço, considerando que sairia vencedora a empresa que apresentasse o menor preço em cada lote, a empresa Cite Consultoria e Construção Ltda. ficou como 1ª colocada em todos os lotes, haja vista apresentação da melhor proposta em todos os lotes.

Contudo, dentre as empresas participantes, Construsat e Contec apresentaram-se como empresa de pequeno porte e microempresa, respectivamente, conforme documentação apresentada, e que por força da Lei Federal nº 123/2006, § 3º, do art. 48, foi dado o direito de “cobrir” a melhor proposta, conforme descrito em ata da sessão. E assim o fizeram. Sagrando-se ao final vencedoras.

Inconformada com a decisão, a empresa Cite Consultoria, impetrou recurso, o qual foi indeferido, em razão de diligência realizada no sítio oficial da Receita Federal, o qual informa que a empresa recorrida está enquadrada como “ME” (fl. 4.829 dos autos). Porém, ainda inconformada, realizou pedido de reconsideração à autoridade imediatamente superior, quando esta presidente decidiu realizar diligência



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

direta àquele Órgão por meio do Ofício 02/2019 – CPLOSE, para de fato saber se a empresa estava enquadrada ou não como microempresa.

Em resposta o Delegado da Receita Federal, Sr. Plínio Alves Filho, de maneira objetiva informou nos termos da legislação pertinente que é considerada microempresa quando a receita bruta seja igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil).

Ou seja, a empresa Contec Controle e Empreendimentos e Construções, a qual teve como receita operacional no ano de 2017, o importe de R\$ 6.385.743,42 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), ultrapassando o limite estabelecido na norma.

Não podemos deixar de trazer à baila a má-fê da empresa em acostar documentação na qual se enquadra como microempresa, levando a erro a comissão de licitações e que no momento em que lhe fora oportunizado, diga-se, com base nos documentos apresentados, cobrir a melhor proposta, deveria ter se autodeclarado não beneficiária da lei em comento, fazendo com que prosseguisse o certame.

Nesta senda, sendo verificada o vício de legalidade pela própria Administração, vejamos o que diz a Lei Federal nº 9.784/1999:

*“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”(Grifos nosso)*

E ainda com entendimento sumulado pela Suprema Corte por meio da Súmula 473, *in verbis*:

*“Súmula 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*(Grifos nosso)



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

Desta forma, considerando que a Administração Pública deverá agir dentro da estrita legalidade, é razoável que os atos eivados de vícios sejam revistos, sob pena de afronta à Ordem Jurídica vigente. Assim sendo, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, no Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, REFORMA a decisão outrora proferida, no sentido de desclassificar a empresa Contec Controle e Empreendimentos e Construções para os lotes I e III, declarando vencedora a empresa Cite – Consultoria e Construções Ltda. Mantendo a classificação da empresa Construsat Engenharia LTDA. para os lotes II e IV, todos da Concorrência Pública nº 03/2017.

Maceió, 15 de abril de 2019.

Lenira Caldas Lessa Nascimento  
Matrícula nº 939969-0  
**Presidente da CPLOSE**